



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Emenda nº 22/2019, de autoria do Vereador Francisco de Souza e outros, ao Projeto de Lei Complementar n. 06/2019, de autoria do Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, que “Cria Autarquia e dispõe sobre o Serviço de Assistência à Saúde da Prefeitura Municipal de Palmital.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

A Emenda deverá ser submetido ao rito processual legislativo de urgência.

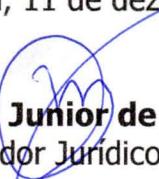
II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50 e em conformidade com o inciso I, do art. 39, ambos do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, em turno único (cf. parte final do § 2º, do art. 145, do RI), mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 11 de dezembro de 2019.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico